



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

**LICENÇA AMBIENTAL – LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
(LO) Nº: 0630034030/2015**

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado-RS, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6. 938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 288/2014, e considerando o processo administrativo nº 1201032/2014 de 01/12/2014, expede o presente documento de Licença de Regularização de Operação Ambiental:

1. EMPREENDEDOR/ PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome/Razão Social: Geronimo Pinto da Silva

CPF/CNPJ: 114.396.880-87

Município/Estado: Pinheiro Machado-RS

Endereço: Av. Protásio Alves, Nº858.

Bairro/CEP: Centro/96470-000

Telefone: (53)32481637

E-mail:

Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim

Representante Legal: Geronimo Pinto da Silva

CPF: 114.396.880-87

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE:

Nome/Razão Social: Gerônimo Pinto da Silva

CPF/CNPJ: 03.019.338/001-83

Endereço: Av. Protásio Alves, Nº858.

Bairro/Loteamento: Centro

CEP: 96470-000

Latitude: 31.343186

Longitude: 53.225337

Área total do Terreno: 12m x 33,80 **Área Útil:** 8m²

Área de Armazenamento: 8m² **Área do total do empreendimento:** 184,52m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO/ ATIVIDADE:

Endereço da atividade: Av. Protásio Alves, Nº858.

Atividade/Solicitação: 4750-10 DEPÓSITO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO CLASSE II, SEM MANIPULAÇÃO, para comércio de GLP envasado.

Potencial poluidor: Médio **Total licenciado:** 184,52m²

Validade da Licença Ambiental de: 30/06/2015 até 30/06/2019.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

4.1) Esta licença prévia autoriza a localização do empreendimento citado, com área de 184,52m²;

4.2) Quanto ao empreendimento: Esta licença refere-se à autorização da área para operação da atividade de depósito a céu aberto para comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP classe II, disponível em cilindros de 13 Kg;

Esta licença só autoriza o estoque das seguintes quantidades máximas de GLP, conforme a tabela abaixo:

Nome Comercial	Princípio Ativo	Tamanho da embalagem	Quant.máx. estocada
Botijão	Gás liquefeito de petróleo-GLP	P13-13 kg	120

4.3) Os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01/1990, bem como atender ao Decreto Estadual nº 23430/1974;

4.4) No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente;

4.5) A empresa apresentou a “**Declaração de credenciamento de Posto revendedor de GLP-ANP**” Nº GLP/RS0058022;

4.6) A empresa apresentou o **PROTOCOLO** solicitando o “**Alvará De Prevenção e Proteção Contra Incêndio**” sob o número **PPCI Nº 1930/1-24/09/2007**; responsável técnico pelo projeto **Eng. Segurança do Trabalho Benedito Silveira Rocha CREA 084927 ART nº 7778353**.

4.7) A empresa deverá apresentar o **Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando a conformidade do Plano de Prevenção Contra Incêndios - PPCI com as Normas em vigor durante o período de validade desta licença; assim que o mesmo for emitido pelo órgão responsável deverá o empreendedor apresentar a este departamento.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

4.8) O empreendimento deve ser realizado conforme projetos e/ou documentos entregues;

4.9) Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente licença;

4.10) Não é permitido recarga doméstica de P2;

4.11) Não é permitida a comercialização, entrega e armazenamento do GLP junto à água mineral;

4.12) A responsável técnica do projeto de licenciamento a Gestora Ambiental **Regina Ferreira de Almeida sob registro CRA/RS 001703, ARTE Nº 13.**

5. Quanto à localização:

5.1) O transporte de produtos só poderá ser realizado por empresas transportadoras licenciadas pela FEPAM.

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

6.1) A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade.

7. Quanto a Documentação: manter disponível para fiscalização:

7.1) Cópia do Alvará de funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal;

7.2) Cópia do cartão ou carimbo do CNPJ;

7.3) Cópia do alvará de prevenção e proteção contra incêndios do corpo de bombeiros;

7.4) Cópia do Certificado de Autorização – Posto Revendedor de GLP, emitido pela ANP, em vigor;

7.5) Relação e quantidade máxima de cada produto estocado com sua respectiva classe de risco.

8. RENOVAÇÃO DA LICENÇA:

I) Requerimento solicitando a renovação da Licença deve ser com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do seu prazo de validade, conforme Art. 14, parágrafo 4 da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

II) O formulário específico para o Licenciamento da atividade preenchido e atualizado em todos seus itens.

III) Cópia desta licença;

IV) Atender os requisitos solicitados nesta licença;

V) Relatório fotográfico detalhado das áreas, externa e interna da empresa;

VI) Itens constantes no item 7 das condições e restrições desta licença;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

9. OBSERVAÇÕES:

I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade /empreendimento licenciada/autorizada por este documento.

II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. Se algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade.

III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/ autorizada para efeito de fiscalização.

V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pinheiro Machado, 30 de junho de 2015.

Saint-Clair Francisco de Moura Neto
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio
Ambiente

Suellem Borges Manetti
Licenciadora Ambiental do Município de Pinheiro
Machado